

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

**INDICAÇÃO Nº 0285/2019**


O Vereador Mauro Cardoso de Pontes, no uso de suas atribuições legais apresenta à Colenda Câmara de Vereadores à seguinte indicação:

Sugere ao chefe do Poder Executivo Municipal que solicite à Secretaria competente para estudar a possibilidade de proceder a assinatura de termo de permissão de uso do espaço público da Escola Municipal Rural do São João da Graciosa, com à Associação (ACMEG), conforme a Minuta em anexo, com o intuito da mesma fazer uso do espaço atualmente inutilizado em prol de atividades para a comunidade.

### Justificativa

Tal solicitação se faz necessária mediante as reivindicações dos moradores da localidade citada, devido a disponibilidade do espaço, podendo ser utilizado para atividades da Associação, haja vista que a referida Escola se encontra sem manutenção e sofrendo as intempéries.  
Segue documento em anexo.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 16 de julho de 2019.

  
**Mauro Cardoso de Pontes**  
Vereador

**ENCAMINHE-SE**

Em: 17/07/19

  
Presidente

0390.0000531/2019  
Mauro Cardoso de Pontes  
Proposta Indicação  
16/07/2019 11:26:08  
339B54L4N87

Rua Conselheiro Sinimbu  
Fone/Fax: (41) 3462-  
CEP 83350-000 - Morretes - Pa  
www.morretes.pr.l  
camara@morretes.pr.l

## MINUTA PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES E MORADORES DA ESTRADA DA GRACIOSA - ACMEG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A Associação de Comerciantes e Moradores da Estrada da Graciosa - ACMEG", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.937.350/0001-00, estabelecida na localidade de São João da Graciosa, s/n, Morretes - Paraná.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do Termo de Permissão firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração, de forma que passarão a integrar a presente Lei.

Art. 2º - O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo PERMITENTE em favor do PERMISSIONÁRIO, a título gratuito, das dependências da desativada Escola Municipal de São João da Graciosa, imóvel localizado na Estrada da Graciosa, comXX, com benfeitorias, representada por uma construção em alvenaria contendo XXXXXXXXXXXXX metros quadrados), onde o PERMISSIONÁRIO desempenhará suas atividades.

Art. 3º - A permissão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar as atividades e Projetos desenvolvidos de forma não continuada pela Associação de Comerciantes e Moradores da Estrada da Graciosa - ACMEG.

Art. 4º - Obriga-se o permissionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - a pagar todas as despesas com a execução desta permissão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente permissão de uso, total ou parcialmente.

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta permissão e a observar as disposições contidas neste Termo de Permissão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao permissionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao permitente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta permissão de uso;

VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - a não edificar benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização escrita do permitente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

IX - a averbar em nome do permitente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Morretes, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de permissão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel seja usado para atividades estranhas aos objetivos da permissão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao permitente, ao término do prazo da permissão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a permissão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o permitente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta permissão de uso;

**Art. 5º - Obriga-se o permitente:**

I - a entregar a posse do imóvel ao permissionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido no Termo de Permissão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Permissão.

**Art. 6º -** O prazo de vigência desta Permissão de Uso será por prazo determinado de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, por conveniência das partes, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

**Art. 7º** - As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo o cedente obrigado a realizar a devida indenização ao permissionário relativo à investimentos realizados no imóvel, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período da permissão.

**Art. 8º** - O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao permissionário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto decorre da necessidade de motivar a sociedade civil organizada a manter uma participação efetiva na gestão municipal, da mesma forma objetiva motivar a população a usar o instituto jurídico das associações como ferramenta de intervenção social na realidade social.

Parte desta intervenção social pressupõem a profissionalização da sociedade civil organizada, devendo se atualizar quanto às normativas legais e resoluções do Tribunal de Contas, quando do recebimento de subvenções sociais.

Ainda, a regulamentação das concessões de subvenções sociais pelo Município deve estar controlado de forma precisa e efetiva, sendo que a regulamentação do *Sistema Integrado de Transferências - SIT* pressupõem a regularidade do município para o recebimento das certidões de transferências de recursos voluntários.

Assim, considerando que existe o interesse da sociedade civil organizada através do Projeto anexado em colaborar com o crescimento do Município oferecendo atividades e cursos que visam desenvolver habilidades acentuando o conhecimento.

Considerando ainda que o imóvel objeto do presente encontra-se abandonado, sem manutenção e que há muitos anos deixou de abrigar a Escola Municipal da localidade necessita de cuidados que serão efetivamente realizados pela Associação Permissionária, conforme consta da relação de obrigações firmadas através do instrumento competente.

A presente permissão de uso vem de encontro aos anseios dos munícipes e atendimento aos princípios basilares da Administração Pública, especialmente o do melhor interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal, XXXX de XXXXXX de 2019.

**OSMAIR COSTA COELHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**